

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil Público n.º 2018.0008637

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO e de outro lado o senhor **Manoel Messias Rosa Santos**, brasileiro, servidor público, filho de Deoclides José dos Santos e Pedrina Rosa América, nascido aos 18.05.93, em Miracema/TO, portador do RG nº 135.768 SSP/TO e CPF nº 227.414.701-97, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 09, Lote 17, Jardim Tocantins/TO, em Gurupi/TO;

CONSIDERANDO que, após instauração deste Inquérito Civil Público, restou evidenciado que no dia 19/09/2018, entre às 08h12 e 08h40min, o senhor Manoel Messias Rosa Santos fora flagrado determinando a outro servidor público do Município de Gurupi, que executasse serviços particulares em uma residência localizada na Rua Luiz Alves Lustosa, nº 101, Setor Cajueiro, em Gurupi/TO, durante o horário de trabalho dos mesmos, estando a bordo de dois veículos oficiais da Secretaria de Educação do Município de Gurupi (Fiat Fiorino de cor branca, placa MVN-6881 e Chevrolet Astra Sedan, de cor prata, placa OHF-9533);

CONSIDERANDO que referida prática se subsume em tese a ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública nos termos da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o senhor Manoel Messias Rosa Santos não possui condenação pela prática de atos de improbidade administrativa, sendo o fato em questão aparentemente pontual em sua vida funcional, conforme certidões insertas no evento 12, e que o servidor em questão manifestou expressamente o desejo de entrar em acordo com o Ministério Público, evitando assim ser eventualmente processado pelo suposto ato de improbidade objeto de investigação nestes autos, conforme declarações firmadas no evento 6, o que ratifica nesta ocasião;

CONSIDERANDO que, nos termos do **artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85**, o Ministério Público pode firmar com os interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, sendo cabível, inclusive, mesmo em razão do cometimento, em tese, de atos de improbidade administrativa, consoante inteligência do **art. 1º, § 2º da Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público**;


Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPPE/TO e use a chave: fe3a2216_5c5ef90e_6a07d228_60396644

Roberto Freitas Garcia
Promotor de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA 1: o senhor **Manoel Messias Rosa Santos**, ora denominado **compromissário**, reconhece a prática do ato de improbidade administrativa que lhe é atribuída nestes autos;

CLÁUSULA 2: o senhor **Manoel Messias Rosa Santos**, se compromete a pagar, a título de **multa civil**, o valor correspondente a **RS 1.492,83 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos)**, equivalente a metade da remuneração bruta que o **compromissário** percebe, no prazo de até **15 (quinze) meses**, a contar desta data, portanto, com prazo final previsto para o dia **05/02/2020**, em favor do **Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins - FUMP**, valores estes que deverão ser depositados no **Banco do Brasil S/A: 001, Agência 3615-3, Conta corrente 81626-4 FUMP -MPTO- PESSOA JURIDICA: Procuradoria - Geral de Justiça do Estado do Tocantins, CNPJ: 01.786.078/0001-46;**

CLÁUSULA 4: o **compromissário** deverá comprovar o cumprimento deste termo de ajustamento de conduta através de cópias de extratos de depósito bancário, junto a esta promotoria, durante o prazo para cumprimento do acordo, para que estes documentos sejam juntados aos autos;

CLÁUSULA 5: o descumprimento do prazo estabelecido na cláusula 2 do presente termo ensejará o manejo, por parte do Ministério Público, da ação judicial pertinente, objetivando a execução deste TAC;

CLÁUSULA 11: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, inciso VII do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA 12: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas pelo foro da Comarca de Gurupi-TO.

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Gurupi-TO, 05 de novembro de 2018.

Roberto Freitas Garcia
Promotor de Justiça

Manoel Messias Rosa Santos
compromissário

